



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 778 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre o valor da Gratificação de Atividade Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

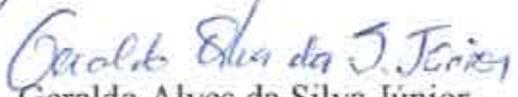
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No caso previsto no inciso II do artigo 6º da Lei Nº 766, de 12 de fevereiro de 2001, a concessão da Gratificação de Atividade Especial (GAE), ao servidor estadual deverá ser expressa em real, em vez de percentual do vencimento básico aludido no artigo 2º da citada Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de março de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 13 de agosto de 2001.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração


Vitória da Costa Carlos Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento